LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/99

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 0002/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Complementar 0002/98 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. .....

I - processar diariamente a coleta do lixo na área central, e nos bairros, loteamentos e distritos de acordo com as disposições das Secretarias competentes, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos.

Artigo 4º. O Município, como contrapartida, repassará/liberará mensalmente para a Empresa vencedora, o que vier ser estabelecido em concorrência pública, observando limites do ICMS Ecológico originário do beneficiamento do lixo, nos termos da Lei Estadual."

Art. 2º. Casos aqui omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal